



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.204 DE 2007 (Do Poder Executivo)

Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem, instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, altera as Leis nºs 9.311, de 24 de outubro de 1996 e 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 6º do PL 2.204/07, a seguinte redação:

“Art. 6º Fica a União autorizada a conceder aos beneficiários do ProJovem, doze auxílios financeiros, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, a partir do exercício de 2008.

.

JUSTIFICAÇÃO

Não há necessidade de se criar discriminações entre os jovens do ProJovem. Um ano de benefício é razoável tanto para o Jovem Urbano quanto para o Jovem Trabalhador afirmarem-se em suas atividades, a exemplo do Jovem vinculado aos Saberes da Terra.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2007.

Deputado BRUNO ARAÚJO
PSDB-PE